

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA
LEI MUNICIPAL 010/2013
EXECUTIVO
ISSN: 2965-8292



POÇÃO DE PEDRAS - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 2764 / 2024 :: QUARTA, 27 DE NOVEMBRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 4

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
LEI Nº 163/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024	1
LEI Nº 164/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024	2
LEI Nº 165/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024	2
LEI Nº 166/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024	3

GABINETE

LEI Nº 163/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais Poção de Pedras/MA, para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO, Prefeito de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipais do Município de Poção de Pedras/MA, para a Legislatura de 2025/2028, nos seguintes termos:

I – O Prefeito fará jus ao recebimento de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

II – O Vice-Prefeito fará jus ao recebimento de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

III – Os Secretários Municipais farão jus ao recebimento de subsídio mensal no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

IV – Os Secretários Adjuntos farão jus ao recebimento de subsídio mensal no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º. Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, com o objetivo de compensar os efeitos da inflação acumulada no período mínimo de doze meses anteriores à revisão.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas com dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6a6db0f6852f88c89a3a16415999fde9567fad9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal no Palácio Municipal Gerson Gomes de Sá, em Poção de Pedras,
Estado do Maranhão, em 27 de novembro de 2024.

Francisco de Assis Lima Pinheiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 164/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Fixa o Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Poção de Pedras / MA, para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO, Prefeito de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, para a Legislatura de 2025/2028, nos seguintes termos:

I - O Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA fará jus ao recebimento de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais);

II - Os Vereadores da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA fará jus ao recebimento de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Os subsídios fixados nesta Lei Poderão ser revistos anualmente, com o objetivo de compensar os efeitos da inflação acumulada no período mínimo de doze meses anteriores à revisão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal no Palácio Municipal Gerson Gomes de Sá, em Poção de Pedras, Estado do Maranhão, em 27 de novembro de 2024.

Francisco de Assis Lima Pinheiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 165/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a recomposição salarial dos motoristas e digitadores do Município de Poção de Pedras - MA, e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO, Prefeito de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Considerando que os motoristas e os digitadores concursados recebiam remuneração equivalente a dois salários-mínimos mensais no ano de 2001, quando houve concurso público sendo oferecida tal remuneração;

Considerando que desde 2001 até o presente foi a única categoria que não houve recomposição dos vencimentos dos motoristas e dos digitadores servidores do Município de Poção de Pedras – MA;

Considerando que não haverá qualquer aumento nos vencimentos, mas tão somente a recomposição salarial,

RESOLVE sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a recomposição salarial para os motoristas e os digitadores do Município de Poção de Pedras – MA, ficando o valor de dois salários mínimos dos vencimentos mensais de cada motorista e digitador.

Art. 2º A recomposição salarial de que trata esta Lei será aplicada aos motoristas e aos digitadores do quadro estatutário do Município de Poção de Pedras – MA, cujas atividades são essenciais ao funcionamento dos serviços públicos municipais.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6a6db0f6852f88c89a3a16415999fde9567fad9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelo excesso de arrecadação registrado nos cofres municipais, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual e em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente à sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal no Palácio Municipal Gerson Gomes de Sá, em Poção de Pedras,
Estado do Maranhão, em 27 de novembro de 2024.

Francisco de Assis Lima Pinheiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 166/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS A DOAR DOIS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO, Prefeito de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Poção de Pedras, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a doar os seguintes imóveis de sua propriedade:

I - Um prédio onde funcionava a escola do Cristo Reis, situado no Povoado Barro Vermelho, que será doado para a Associação do Povoado Barro Vermelho, inscrita no CNPJ nº: 12.531.818/0001-14, com a finalidade de desenvolver as atividades da Associação

II - Imóvel 2, Um prédio onde funcionava a escola da Taboca que está desativada há mais de dez anos, que será doado ao Sr. Adão de Oliveira Chaves, CPF nº XXX.135.433-XX, residente no local há mais de dez anos, com a finalidade de moradia.

Art. 2º - As doações dos imóveis descritos no Art. 1º são condicionadas ao uso específico de interesse social, conforme estabelecido nesta Lei, ficando vedada sua utilização para fins diversos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal no Palácio Municipal Gerson Gomes de Sá, em Poção de Pedras, Estado do Maranhão, em 27 de novembro de 2024.

Francisco de Assis Lima Pinheiro
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6a6db0f6852f88c89a3a16415999fde9567fadb9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABIENTE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - RUA MANOEL MÁXIMO, 49, CENTRO, POÇÃO DE PEDRAS, MA, CENTRO

POÇÃO DE PEDRAS, CEP: 65740-000

Email: diario@pocaodepedras.ma.gov.br

Telefone: (99)98285-83

-
-

FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 27/11/2024 15:59:54

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6a6db0f6852f88c89a3a16415999fde9567fadb9
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

